

RESOLUÇÃO N° 41/2013

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/04/2013)

Retificada pelas Resoluções nºs 92/13 e 81/14.

Habilita a MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130000167,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 16.505.412/0001-13 e IE nº 102.805.103NO instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir peças técnicas e kits injetados em polipropileno e telhas PVC e a produção de kits injetados em polietilenos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual da parte inicial do art. 1º foi dada pela Resolução nº 92, de 28/06/13, DOE de 11/07/13, efeitos a partir de 01/07/13.

Redação original, efeitos até 30/07/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MARCANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 16.505.412/0001-13 e IE nº 102.805.103NO instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir peças técnicas e kits injetados em polipropileno e telhas PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:".

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação,

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas e masterbatch nos termos dos itens 3 e 4, alínea "a", inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

c) nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, polietileno com densidade >0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos termos do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

d) nas aquisições internas de policloreto de vinila não plastificado (NCM 3904.21.00) e policloreto de vinila plastificado (NCM 3904.22.00), de estabelecimentos onde seja exercida a atividade enquadrada na CNAE Fiscal sob o nº 2229-3/02, nos termos do inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "d" foi acrescentada ao inciso "I" do art. 1º pela Resolução nº 81 de 23/09/14, DOE de 27 e 28/09/14, efeitos a partir de 27/09/14.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2013.

55ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício